

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ourém

PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 PMO-PP-SRP

Referente Ata de Registro de Preço do Processo Administrativo Nº 2018.1110.001 – PMO.

CONTRATO Nº 2019/1303003 - CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURÉM, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP** CNPJ: 03.156.192/0001-18, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembés, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP** CNPJ: 03.156.192/0001-18, com sede na Travessa Duque de Caxias, 126, Cristo Redentor, CEP: 68.742-290, Castanhal Pará, representada por **Bruna Rafaela dos Reis Mariano**, portador de CI nº 4533982 2 via PC/PA e CPF/MF nº 794.602.672-20, residente e domiciliado a Travessa Holanda 2831, Estrela, CEP: 68742-239 Castanhal Pará, e **Paula Caroline dos Reis Silva Sousa**, portador de CI nº 5309159-2 via PC/PA e CPF/MF nº CPF nº 889.524.362-53, residente e domiciliado a Travessa Floriano Peixoto, 991, Centro, CEP: 68742-403, Castanhal Pará, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - PMO – PP – SRP, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de Material para Laboratório de Análises Clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **005/2019 - PMO – PP – SRP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº **005/2019 - PMO – PP – SRP**.

3.2. As empresas com registro nesta licitação se obrigam ainda:

- a) A fornecer os Materiais para Laboratório de Análises Clínicas objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar os Materiais para Laboratório de Análises Clínicas objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) **Providenciar a entrega** dos produtos no local informado na ordem de Fornecimento.
- d) Fornecer assistência técnica e garantia do produto, não inferior a 12(doze) meses, contados da entrega/instalação do produto.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos Materiais para Laboratório de Análises Clínicas, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Materiais para Laboratório de Análises Clínicas adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Materiais para Laboratório de Análises Clínicas adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Materiais para Laboratório de Análises Clínicas.

CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

5.1. A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.

5.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. Os Materiais para Laboratório de Análises Clínicas homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

5.4. Os Materiais para Laboratório de Análises Clínicas serão entregues na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos Materiais para Laboratório de Análises Clínicas adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 6.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 6.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 6.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 6.5.** A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 6.6.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) 05(6,00) 07(80,00) 16(102,00) 36(5,90) 37(60,00) 38(13,50) 39(64,00) 40(33,00) 63(49,00) 72(60,00) 73(30,00) 81(20,50) 85(85,00) 86(18,00) 93(42,00) 94(35,00) 95(25,00) 96(65,00) 97(50,00) 98(18,40) 99(25,00) 100(28,50) 101(21,99) 103(64,00) 104(71,00) 105(27,99) 106(43,00) 107(140,00) 112(38,00), relacionados no Anexo da Ata de Registro de Preços nº 2019-005, abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos Materiais para Laboratório de Análises Clínicas efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	UNID	QUANT. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Abaixador de lingua pacote com 50 unidades	Pct	50	Laborimport	6,00	300,00
07	Lugol forte frasco 1 litro	Fr	5	Newprov	80,00	400,00
16	Sífilis. Kit para determinação qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) anti- treponema pallidum no soro, plasma ou sangue total, por método imunocromatográfico. Kit com 20 testes	Kit	75	Biocon	102,00	7.650,00
36	Paratest ECO para exames parasitológicos	Und	8000	Diagnostics	5,90	47.200,00
37	Swab uretral pacote com 100 und	Pct	30	Absorve	60,00	1.800,00
38	Swab vaginal pacote com 100 und	Pct	30	Laborimport	13,50	405,00
39	Lugol para gram. Frasco de 1 litro	Fr	4	Newprov	64,00	256,00

40	Violeta de genciana para gram. Frasco 1 litro	Fr	3	Qeel	33,00	99,00
63	Lapis ponta diamante	Und	2	Jprolab	49,00	98,00
72	Estante para pipetas westergren	Und	3	CRAL	60,00	180,00
73	Pipeta para westergren 200mm	Und	30	precision	30,00	900,00
81	Pipetador sorológico (pera)	Und	5	Jprolab	20,50	102,50
85	Desidrogenase Láctica no soro e plama por método cinético colorimétrico. Kit para dosagem bioquímica semi-automatizada compatível com o equipamento bioplus 2000. Kit para 60 testes na tecnica macro	Kit	2	Katal	85,00	170,00
86	Óleo de imersão	Und	5	Newprov	18,00	90,00
93	Proveta de vidro de 1000ml graduação 10/1	Und	2	Laborglass	42,00	84,00
94	Proveta de vidro de 500ml graduação 5/1	Und	2	Laborglass	35,00	70,00
95	Proveta de vidro de 250ml graduação 2/1	Und	2	Laborglass	25,00	50,00
96	Balão volumétrico para 1000ml	Und	2	Laborglass	65,00	130,00
97	Balão volumétrico para 500ml	Und	2	Laborglass	50,00	100,00
98	Béquer de vidro volume aproximado 250ml	Und	2	Laborglass	18,40	36,80
99	Béquer de vidro volume aproximado 500ml	Und	2	Laborglass	25,00	50,00
100	Béquer de vidro volume aproximado 1000ml	Und	2	Laborglass	28,50	57,00
101	Funil de vidro	Und	5	Laborglass	21,99	109,95
103	Placa escavada de vidro com 12 cavidades para realização do VDRL	Und	10	Perpecta	64,00	640,00
104	Rack (berço) de plástico para coloração capacidade para 20 laminas	Und	5	Equipar	71,00	355,00
105	Garrote adulto com trava de plástico	Und	12	cral	27,99	335,88
106	Pipetador (PI-PUMP) para pipeta de ate 10ml	Und	3	Laborimport	43,00	129,00
107	Bico de bunsen	Und	2	Jprolab	140,00	280,00
112	Lamina de bisturi numero 15 caixa com 100 unidades	cx	3	Cfernandes	38,00	114,00

7.2 – O valor global estimado é de **R\$ 62.192,13** (Sessenta e dois mil cento e noventa e dois reais e treze centavos).

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Materiais para Laboratório de Análises Clínicas, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercicio 2019.

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10 122 1341 2.052 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Fms

10 301 1349 2.067 – Manutenção do PAB FIXO

10 302 0210 2.069 – Manutenção da MACA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Rua Hermenegildo Alves, 385 - Sousa – OURÉM – PA.

TEL: 091-3467-1337/3467-1242

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 13 de Março de 2019.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal
CPF/MF n.º 247.373.052-00

P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP

CNPJ: 03.156.192/0001-18
CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....